



informativo técnico
MONITORAMENTO

 **SESCOOP/RJ**

somos
COOP


SESCOOP/RJ

**Rio
Coop**

INFORME TÉCNICO Nº 009/2021 – 17/09/2021

Seguridade Social – Recolhimento INSS para Cooperativas de Transporte.

(Material adaptado ao conteúdo elaborado pela Assessoria Contábil do Sescop/RJ – Pires e Castro)

Tema: Complementação do valor mínimo de INSS retido por mês de competência para atingir o mínimo exigido para acesso aos benefícios da Seguridade Social;

Público-Alvo: Cooperativados em atividades nas cooperativas de Transporte

A Receita Federal estabelece regras para concessão de Benefícios sociais aos segurados do INSS, quanto à responsabilidade fiscal social solidária que torna os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, sujeitos passivos dos tributos sociais. Particularizando o cooperativismo, que para efeito de enquadramento tributário social (previdenciário), para este ordenamento jurídico, são estabelecidas normas e regras, que necessitam sempre de alguns ajustes quanto à prática, a fim de serem atingidos os objetivos e direitos provenientes das contribuições previdenciárias.

Neste relatório, trataremos dos eventos relativos às retenções sobre folhas de pagamento de cooperados, lotados nas cooperativas de transportes.

Particularidades – Cooperativas de Transporte

I. APURAÇÃO DAS FOLHAS MENSAIS DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA:

- ⇒ Nas cooperativas de transportes, os vencimentos dos cooperados se originam na apuração de seus serviços prestados dentro de cada mês de competência, metodologia utilizada para estabelecer os vencimentos mensais dos cooperados, empregados CLT e prestadores de serviços autônomos, no exercício de seus ofícios profissionais, na produção das atividades de transportes;
- ⇒ Como é do conhecimento geral, os motoristas e operadores de máquinas, muitas vezes exercem suas atividades em mais de um estabelecimento (cooperativa ou não), e compõem

suas rendas mensais através do somatório dos serviços prestados nos locais onde exercem suas atividades profissionais;

- ⇒ Na apuração dos valores a serem pagos aos cooperados, na soma de seus vencimentos, dos serviços prestados por competência mensal, totalizam a remuneração dos cooperativados a serem pagos a título de Produção Cooperativista.

II. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELOS COOPERADOS:

- ⇒ Com o ADI – Ato Declaratório Interpretativo Nº. 5 de 25/05/2015, que em sequência a decisão plenária do STF – Superior Tribunal Federal que tornou inconstitucional o repasse da responsabilidade da contribuição previdenciária patronal de 15% dos tomadores das cooperativas de trabalho, os valores destas contribuições passaram a ser retidos na fonte dos cooperados à alíquota de 20% (a partir de 01/03/2000 a alíquota era de 11%); “Art. 1º O contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho deve recolher a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre o montante da remuneração recebida ou creditada em decorrência do serviço, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.”
- ⇒ Pela tabela atual do INSS, que estabelece as regras para apuração das contribuições a serem pagar ou retidas na fonte de associados de cooperativa de trabalho, que também atingiu, por similaridade de atividade econômica e de prestação de serviços eventuais de forma autônoma, em sua produção cooperativista, as regras para os contribuintes individuais, grupo ao qual estão equiparados os cooperados em atuação intermediados por cooperativa, o valor mínimo para acesso a totalidade de benefícios da seguridade social será de 20% aplicado ao valor do Salário Mínimo vigente no país.
 - i. Salário Enfermidade;
 - ii. Licença Maternidade;
 - iii. Aposentadoria por tempo ou por idade.
- ⇒ Devido aos valores da produção cooperativista pago aos motoristas e operadores de máquinas cooperados, tomando por base, o valor da produção cooperativista aplicando-se a legislação previdenciária de redução da base de cálculo (20% rendimento bruto)***, hoje igual a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco Reais), o que estabelece uma contribuição mínima mensal de R\$ 209,00 (duzentos e nove Reais);
- ⇒ Esta condicional vale como fator de acesso ou vedação aos benefícios sociais citados acima, ou seja, se o valor das contribuições retido na fonte for inferior a R\$ 209,00 (duzentos e nove Reais) ou o total da produção cooperativista for inferior a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco Reais) mensais, os professores não terão direito aos citados benefícios.

*** Legislação Federal – Redução da Base de Cálculo para a Previdência Social:

O fundamento legal da redução da base de cálculo se encontra no art. 55, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, o qual prediz: **“Art. 55 (...) §2º - O salário-de-contribuição do condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista), do auxiliar de condutor autônomo e do**

operador de máquinas, bem como do cooperado filiado a cooperativa de transportadores autônomos, conforme estabelecido no § 4º do art. 201 do RPS, corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.

III. COMPLEMENTAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS POR MÊS DE COMPETENCIA, ABAIXO DO VALOR MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS:

- ⇒ A seguir, apresentamos as regras para complementação dos valores retidos na fonte, dos pagamentos de produção cooperativista realizados a cooperados, lotados e em atividades nas cooperativas de transporte, quando inferiores ao teto mínimo estabelecido, conforme texto acima;
- ⇒ As informações a seguir foram extraídas das resoluções federais que culminaram com a EC – Emenda à Constituição Federal, que estabeleceu a forma de retornar o acesso aos benefícios sociais previdenciários.

Emenda Constitucional Nº 103 DE 12 de novembro de 2019

Art. 29. Até que entre em vigor lei que disponha sobre o [§ 14 do art. 195 da Constituição Federal](#), o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

- I. complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
- II. utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
- III. agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Parágrafo Único. Os ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos I, II e III do **caput** somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.

Ato Declaratório Executivo CODAC Nº 5, 06 de fevereiro de 2020

Art. 1º. Fica instituído o código de receita 1872 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal, que deverá ser informado no Documento de Arrecadação de Receitas

Federais (DARF), para efetuar o recolhimento complementar a que se refere o inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

- ⇒ **Complementação dos valores abaixo do Mínimo de acordo com a EC103/19 Empregado**
- ⇒ **Trabalhador Avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa - Remunerações abaixo do Valor Mínimo – como complementar**

Conclusões:

As alterações trazidas pela Nova Previdência, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, possibilitam ao segurado empregado (inclusive o doméstico), trabalhador avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa a complementação da contribuição, via DARF, no mês em que a remuneração auferida não alcançar o salário-mínimo, visando o cômputo desta competência como tempo de contribuição e conseqüentemente em benefício. Essa complementação poderá ser realizada nas competências a partir de novembro de 2019.

A complementação deverá ser realizada através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, com a utilização do número do CPF do segurado/contribuinte, no código de receita 1872 – Complemento de Contribuição Previdenciária, conforme Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06/02/2020.

O cálculo e a geração do DARF poderão ser realizados no Sicalcweb - Programa para Cálculo e Impressão de DARF On Line, de gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1>

Considerações Finais:

Todos os conteúdos, bem como outros informativos técnico do monitoramento, estão disponíveis na íntegra no site do Sistema OCB/Sescoop/RJ. [Clique aqui](#).

[Mais Informações com a equipe do setor de monitoramento:](#)

REGIONAL	ANALISTA	TELEFONE	E-MAIL
LAGOS	Jorge Pecky	(21) 9988-21279	jorgepecky@rio.coop
SUL FLUMINENSE	Silvio Bruno	(24) 98826-8555	silviobruno@rio.coop

NORTE/NOROESTE	Willian Azevedo	(22) 99744-0962	willianazevedo@rio.coop
SERRANA	Thiago Sartori	(21) 9954-73878	thiagosartori@rio.coop
METROPOLITANA	Todos os analistas	(21) 2232-0133	monitoramento@rio.coop